LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município, obrigadas a afixarem em local visível de suas dependências placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres: O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química.

Art. 2º As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física, só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de 01 (um) Unidade de Referência Tributária de Manacapuru (URTM);

III – em caso de reincidência será cobrado 10 (dez) URTM's.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru